

PROJETO DE RESOLUÇÃO

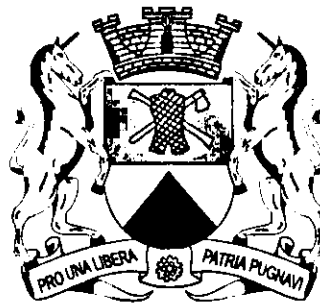
Nº 07/2013

P. Nº 390

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da

Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07 /2013

Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A frota de veículos oficiais de passeio da Câmara Municipal de Sorocaba, utilizada nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, Modelo Gol 1.000 cc., com exceção do veículo oficial da Presidência.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Resolução nº 380/2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 292, de 4 de dezembro de 2003.

S/S., 19 de março de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO GERAL

-19-Mar-2013-13:14-121389-112

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

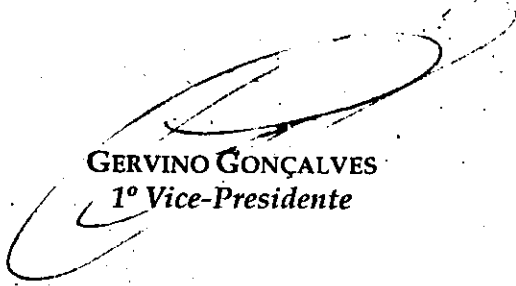





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente



LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário



RODRIGO MAGANHATO
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução regulamenta a padronização da frota de veículos da Câmara Municipal de Sorocaba, precedido de procedimento administrativo realizado por Comissão da Câmara, constituída pela Portaria nº 81/2003.

A frota atual de veículos está regulada pela Resolução nº 292, de 4 de Dezembro de 2003, sendo "utilizada nos serviços de rotina e expediente", na "marca Volkswagen, modelo Gol 1.000 cc., básico, de cor branca, com exceção do veículo oficial da Presidência".

Pelo presente projeto, em face de recente reunião da Mesa Diretora, os veículos da frota terão as seguintes características: "marca Volkswagen, Modelo Gol 1.000 cc., com exceção do veículo oficial da Presidência", aliás em sintonia com o Decreto nº 10.279, de 17 de julho de 1997, baixado pelo Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a padronização dos veículos leves que menciona utilizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

O Art. 1º do referido Decreto tem a seguinte redação:

"Art. 1º A frota de veículos leves de passeio, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, utilizados nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, Modelo Gol 1.000 cc."

Portanto, a única alteração do projeto ora apresentado é a supressão dos termos "básico" e "de cor branca", inexistentes no decreto municipal referenciado, ficando desse modo revogada a atual Resolução nº 292/03 quanto a este aspecto.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

S.S, 19 de março de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1ª Secretário

RODRIGO MAGANHATO
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente

19 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 21 / 03 / 13


Div. Expediente

Recebido em 22/03/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 07/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "*Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, de autoria da Mesa Diretora.*"

O art. 1º determina que a frota de veículos oficiais de passeio da Câmara Municipal de Sorocaba, utilizada nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, Modelo Gol 1.000 cc., com exceção do veículo oficial da Presidência. O art. 2º estabelece que fica alterado o Art. 3º da Resolução nº 380/2012, com a seguinte redação: "Todos os veículos oficiais devem ser identificados." O art. 3º dispõe sobre a cláusula financeira e o Art. 4º cláusula de vigência e de revogação da Resolução nº 292, de 4 de dezembro de 2003.

A matéria diz respeito à economia interna da Câmara, ou seja, organização dos serviços administrativos, a ser disciplinado via resolução, nos termos do Art. 87, §2º, inc. III, do Regimento Interno, que diz:

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

...

III – organização dos serviços administrativos."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, a Lei Orgânica do Município (art. 22, I e art. 34, VII) e o Regimento Interno da Câmara (art. 20, I), estabelecem as atribuições da Mesa Diretora e a competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, eis que implica no funcionamento dos seus serviços.

Sobre o tema "padronização", é oportuno mencionar que o Jurista Antonio Carlos Cintra do Amaral em seu trabalho denominado "*Especificação de Marca*"¹, editado pelo Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos, admitiu e sustentou que o administrador público pode especificar a marca no instrumento convocatório, e disse mais:

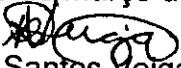
"A padronização visa à eficiência administrativa e um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública é justamente o da eficiência (art. 37 da CF)

Por outro lado, além do princípio da eficiência, a Constituição contempla o princípio da economicidade (art. 70 da CF), que se traduz na relação de custo/benefício. O administrador público deve observar a lei, pois, se não o fizer, estará descumprindo o princípio constitucional da legalidade"

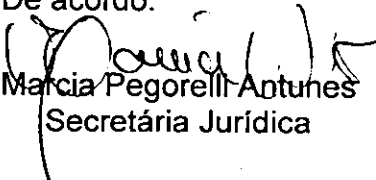
Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões (Art. 162 do RIC).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de março de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ <http://jus.com.br/revista/texto/5220/principio-e-processo-de-padronizacao-e-a-utilizacao-de-marca/2>

08

Resolução nº : 292

Data : 04/12/2003

Classificações : Frota Oficial

Ementa : Dispõe sobre a padronização da frota de veículos da Câmara Municipal de Sorocaba.

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a padronização da frota de veículos da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2003 - DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A frota de veículos de passeio da Câmara Municipal de Sorocaba, utilizada nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, modelo Gol 1.000 c.c., básico, de cor branca, com exceção do veículo oficial da Presidência.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 04 de dezembro de 2003.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Diretor Geral

09

Resolução nº : 380

Data : 03/04/2012

Classificações : Frota Oficial

Ementa : Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias Geral, Jurídica e de Comunicação Institucional serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos em suas portas laterais dianteiras e devem conter numeração.

Art. 4º As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Seção de Recursos Humanos para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 5º O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial, consumo de combustível bem como todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Art. 6º No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês referente a combustível de cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

10

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o valor excedente ao previsto neste artigo.

Art. 8º A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 227, de 27 de maio de 1993; 264, de 22 de novembro de 1999 e 297, de 11 de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2013, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 07/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "*Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

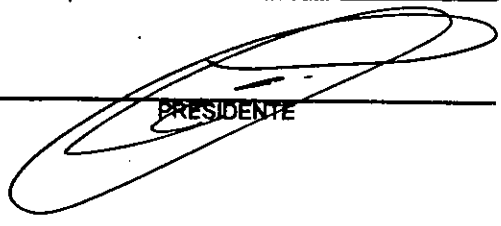

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.19/2013

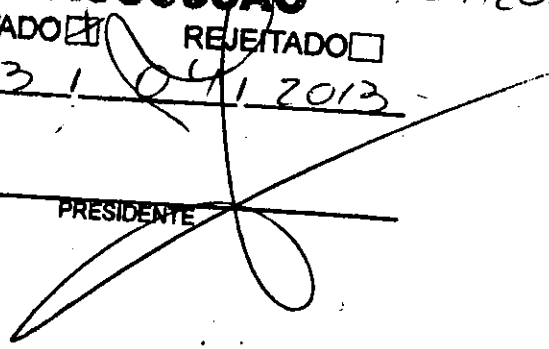
APROVADO REJEITADO
EM 16 / 04 / 2013



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.21/2013

APROVADO REJEITADO
EM 23 / 04 / 2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0432

Sorocaba, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 389, 390 e 391, de 23 de abril de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2013, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A frota de veículos oficiais de passeio da Câmara Municipal de Sorocaba, utilizada nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, Modelo Gol 1.000 cc., com exceção do veículo oficial da Presidência.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 380/2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Todos os veículos oficiais devem ser identificados.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 292, de 4 de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.581
FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a padronização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2013, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º A frota de veículos oficiais de passeio da Câmara Municipal de Sorocaba, utilizada nos serviços de rotina e expediente, fica padronizada na marca Volkswagen, Modelo Gol 1.600 cc., com exceção do veículo oficial da Presidência.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 380/2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 292, de 4 de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

